



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 154/2025.

Egrégio Plenário

CONSIDERADO E LIBERAÇÃO E
DESPACHADO À COMISSÃO DE
☒ Ciência e Redação
☐ Ciência e Arquivo
Cultura, Cidadania, Direitos Humanos
Sala das Sessões, em 06 / 08 / 2025
[Assinatura]
Z. O. Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir no Calendário Oficial do Município de Mogi das Cruzes a campanha “Agosto Lilás”, voltada à conscientização, enfrentamento e prevenção da violência contra a mulher.

A campanha Agosto Lilás é realizada em todo o território nacional como forma de sensibilização da população sobre os diversos tipos de violência praticados contra mulheres, com base na Lei Federal nº 11.340/2006 — a Lei Maria da Penha — que representa um marco no combate à violência doméstica e familiar no Brasil. A institucionalização dessa campanha no calendário municipal possibilitará à Administração Pública local fortalecer as ações de conscientização, mobilizar entidades e ampliar o acesso da população à informação, à orientação e aos serviços de proteção.

Além do caráter educativo e preventivo, a campanha contribui para o fortalecimento da rede de apoio e para a promoção da dignidade da mulher mogiana, em consonância com os princípios constitucionais da proteção à vida, à integridade física e ao bem-estar social.

Importante ressaltar que o presente Projeto de Lei não impõe obrigações administrativas nem gera impacto orçamentário compulsório, cabendo ao Poder Executivo promover ou apoiar, conforme sua conveniência e disponibilidade, as atividades alusivas ao tema.

Por sua relevância social, caráter institucional e amparo jurídico, a proposta está plenamente de acordo com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e com os artigos 11, inciso I, e 14 da Lei Orgânica do Município.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Diante do exposto, confio na aprovação da presente matéria pelos nobres Vereadores desta Casa.

Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, 04 de agosto de 2025.

Priscila Yamagami Kähler
Vereadora – PP

Malu Fernandes
Vereadora – PL

Fernanda Moreno
Vereadora – MDB

Inês Paz
Vereadora - PSOL

Johnross Jones Lima
Vereador - PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 02/12/2025

2.º Secretário

Projeto de Lei 154 /2025.

(Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi das Cruzes a campanha 'Agosto Lilás', dedicada à conscientização e enfrentamento da violência contra a mulher.)

À CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, a campanha "Agosto Lilás", a ser realizada anualmente durante o mês de agosto, com o objetivo de promover ações de conscientização, enfrentamento e prevenção da violência contra a mulher.

Art. 2º A campanha "Agosto Lilás" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 3º As ações promovidas no âmbito da campanha poderão incluir:

- I – Palestras, seminários e oficinas sobre os direitos das mulheres e os mecanismos de proteção previstos em lei;
- II – Distribuição de materiais informativos em locais públicos, escolas e centros comunitários;
- III – Iluminação de prédios públicos com a cor lilás, como forma de adesão simbólica à campanha;
- IV – Campanhas educativas e mobilizações sociais voltadas à prevenção da violência doméstica e familiar.
- V – Oficinas de defesa pessoal e comportamento defensivo, com enfoque educativo e preventivo, voltadas a mulheres, realizadas preferencialmente nos equipamentos públicos do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º O Poder Executivo poderá promover a campanha diretamente ou por meio de parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e instituições privadas, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, 04 de agosto de 2025.

Priscila Yamagami Kähler
Vereadora – PP

Fernanda Moreno
Vereadora – MDB

Johnross Jones Lima
Vereador - PRD

Malu Fernandes
Vereadora – PL

Inês Paz
Vereadora - PSOL



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Projeto de Lei nº 154/2025.

Autoria: Vereadora Priscila Yamagami e outros

Assunto: Inclui no calendário oficial "Agosto Lilás" dedicado a conscientização e enfrentamento da violência contra a mulher.

À Procuradoria Jurídica,

Nos termos do §1º, inciso I, do artigo 38 da Resolução nº 05/2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), com redação dada pela Resolução nº 34, de 11 de julho de 2019, exarar parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com relação às questões jurídicas apresentadas na propositura legislativa.

C.P.J.R., em 11 de agosto de 2025.


IDUGUES FERREIRA MARTINS
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

154/25 06

Processo

Página

34

Rubrica

806

RGF

Projeto de Lei n.º 154/2025

Parecer n.º 40/2025

De autoria da Vereadora **PRISCILA YAMAGAMI**, o Projeto de Lei ***“inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi das Cruzes e campanha “Agosto Lilás”, dedicada à conscientização e enfrentamento da violência contra a mulher.”***

Instrui a matéria a respectiva Justificativa (ff. 01/02), pela qual a Edil expõe os motivos que nortearam a iniciativa legislativa. O projeto de lei vem distribuído em 5 artigos (ff. 03/04).

É o relatório.

No tocante à iniciativa legislativa conferida ao Município, não há reserva constitucional a outro ente federativo (União ou Estado), sendo cabível ao Município a iniciativa legislativa nas hipóteses de interesse local e suplementação de leis federais e estaduais sobre o tema. Sob este prisma, conclui-se que o **Município** possui competência legislativa.

Questão mais sensível se coloca, contudo, no que diz respeito à iniciativa legislativa **parlamentar**. Esta Procuradoria entende, na esteira de posicionamento do Supremo Tribunal Federal, que matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito devem estar expressamente previstas, não comportando interpretação extensiva (leading case ARE 878911/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 10.10.2016).

A Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes dispõe em seu artigo 80, § 1º, incisos IV e V, a competência privativa do Prefeito para “organização administrativa do Poder Executivo e servidores municipais” e “criação,



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

154125 07

Processo

Página

806

Rubrica

RGF

estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal". Tem sido atribuição do **intérprete** a adequação destes conceitos a situações concretas vivenciadas pela Administração Pública.

As leis que criam "campanhas municipais" normalmente trazem em seu texto disposições sobre a criação de novas atribuições a órgãos públicos, cuidando, portanto, de matéria tipicamente administrativa. Qualquer dispositivo na norma que crie novas atribuições a Secretarias ou órgãos atrelados ao **Poder Executivo** será, pelo entendimento amplamente majoritário do Tribunal de Justiça de SP, inconstitucional, por vício de iniciativa.

O que se observa, portanto, é que leis de iniciativa parlamentar que instituem políticas públicas através de programas, campanhas ou ações de incentivo não são inconstitucionais se trouxerem disposições genéricas, SEM a fixação de normas que interfiram na estrutura do Poder Executivo ou atos concretos de administração; caso contrário, estaria caracterizada a interferência na organização administrativa do Município e a consequente inconstitucionalidade.

Pois bem, passando ao caso concreto, que diz respeito à possibilidade de lei de iniciativa parlamentar criar uma campanha de combate e prevenção de doenças causadas pelos caramujos africanos, o projeto de lei em questão não cria novas atribuições a Secretarias municipais, tampouco versa sobre servidores públicos. Na mesma esteira, veicula, em sua maioria, comandos genéricos, não ingressando na prática de atos concretos de administração. Sendo assim, a maioria dos dispositivos não padecem de vício de constitucionalidade.

Sem prejuízo, com relação ao artigo 4º, até recentemente, o Tribunal de Justiça entendia inconstitucionais dispositivos que estabelecessem essa possibilidade de o Poder Executivo estabelecer parcerias, ainda que estivesse previsto como possibilidade e não obrigatoriedade. Contudo, houve mudança de entendimento recente e o Tribunal passou a entender possível e constitucional esse tipo de disposição. (ADI 2291783-55.2023.8.26.0000, ADI

FOLHA DE DESPACHO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

154/25	08
Processo	Página
	806
Rubrica	RGF

2217965-36.2024.8.26.0000). Contudo, vale ressaltar que a matéria não é pacífica e pode gerar questionamentos.

Por fim, cabe aqui uma ressalva. **Uma campanha de conscientização é uma política pública e não propriamente uma festividade.** O calendário instituído pela Lei 2.890/1985 se destina a comemorações da cultura popular e, ainda que constem alguns incisos com eventos que fogem a esta finalidade, parece desvirtuamento da finalidade precípua da norma. Não há em nosso Município um calendário de eventos, tal como consta no texto da lei. Sugere-se, portanto, emenda modificativa da ementa do projeto, a fim de suprimir a expressão “Calendário Oficial de Eventos”.

Portanto, entende-se que, ressaltando a observação acima, não há vício de inconstitucionalidade no projeto de lei em análise.

Era o que tínhamos a manifestar.

PJ, 28 de agosto de 2025.

DÉBORAH MORAES DE SÁ
Procuradora Legislativa

Visto. Encaminhe-se.

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
Procurador Legislativo Chefe

FOLHA DE DESPACHO



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 154/2025

Autoria: **Vereadora Priscila Yamagami Kahler e outros**

Assunto: Inclui no Calendário Oficial a “Campanha Agosto Lilás” dedicado à conscientização e enfrentamento da violência contra a mulher.

Designo a ilustre **Vereadora Maria Luiza Fernandes**, como eminente relatora do Projeto de Lei nº 154/2025 para que, após análise da matéria, relatar e exarar devido parecer.

Assim, solicito ao Departamento Legislativo dessa Casa para que proceda a devida remessa dos autos ao Nobre Vereador designado como relator.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 08 de setembro de 2025.

IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Presidente
Comissão Permanente de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 154/2025

De iniciativa da Vereadora **Priscila Yamagami e outros** a presente proposição inclui no calendário Oficial a campanha “Agosto Lilas” dedicado à conscientização e enfrentamento da violência contra mulher e dá outras providências.

Assim, diante de todo o exposto, com as emendas propostas, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 11 de setembro de 2025.


MARIA LUIZA FERNANDES
Relatora


IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Presidente


MAURO L. CLAUDINO DE ARAÚJO
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro


JOHNROSS JONES LIMA
Membro

12:41 03/10/2025 000400 DEPARTAMENTO LEGISLATIVO CMHC



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Projeto de Lei nº 154/2025

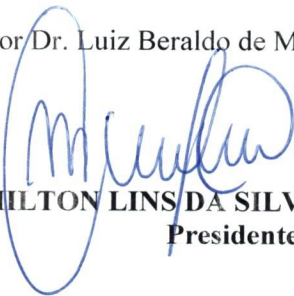
De iniciativa legislativa dos ilustres Vereadores **JOHNROSS JONES LIMA, INÊS PAZ, FERNANDA MORENO, MALU FERNANDES E PRISCILA YAMAGAMI** a proposta do projeto tem por objetivo incluir no Calendário Oficial do Município de Mogi das Cruzes a campanha “Agosto Lilás”, voltado a conscientização, enftetamento e prevenção da violência contra a mulher.

Conforme salientado pela Procuradoria Jurídica desta Casa, trata-se de matéria de relevante interesse social e de competência municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e dos artigos 11, inciso I, e 14 da Lei Orgânica do Município.

O Projeto se mostra relevante e alinhado à promoção dos direitos das mulheres, à integridade física e psicológica e à igualdade de gênero. O projeto, portanto, atende ao interesse público e contribui para o fortalecimento de políticas de conscientização e combate à violência.

Considerando a relevância social e cultural da medida, esta Comissão de Cultura, Esporte e Turismo opina pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 13 de outubro de 2025.


MILTON LINS DA SILVA – Bi Gêmeos
Presidente


EDUARDO HIROSHI UETA
Membro


JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
Membro


ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA NETO
Membro


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Membro

10:23 28/10/2025 000682 DEPARTAMENTO LEGISLATIVO CMHC



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E
DIREITOS HUMANOS

Projeto de Lei nº 154/2025

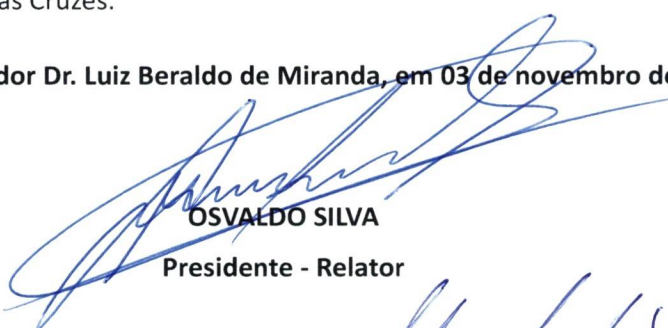
A presente proposta legislativa de iniciativa dos ilustres **Vereadores Priscila Yamagami, Malu Fernandes, Inês Paz, Fernanda Moreno e Johnross Jones Lima**, que visa incluir no **Calendário Oficial do Município de Mogi das Cruzes** a campanha "**Agosto Lilás**", dedicada à conscientização, enfrentamento e prevenção da violência contra a mulher, apresenta-se como uma medida de relevante interesse social e alinhada aos princípios constitucionais de proteção à vida, à integridade física e ao bem-estar social.

A campanha, fundamentada na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), busca sensibilizar a população sobre os diversos tipos de violência praticados contra mulheres, promovendo ações educativas e preventivas que fortalecem a rede de apoio e ampliam o acesso à informação e aos serviços de proteção.

A relevância da campanha "**Agosto Lilás**" é inegável, considerando o impacto positivo que ações de conscientização e enfrentamento da violência contra a mulher podem gerar na sociedade, especialmente no fortalecimento da dignidade e proteção das mulheres mogianas. A inclusão da campanha no **Calendário Oficial do Município** permitirá maior visibilidade e engajamento da população, além de possibilitar parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e instituições privadas, conforme previsto no artigo 4º do projeto.

Diante do exposto, e considerando que a proposta atende aos aspectos jurídicos e sociais necessários, esta Comissão de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos opina pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 154/2025**, reconhecendo sua importância para a promoção da igualdade de gênero e o combate à violência contra a mulher no município de Mogi das Cruzes.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 03 de novembro de 2025.


OSVALDO SILVA

Presidente - Relator


FERNANDA MORENO
Membro


JOHNNY FERNANDES DA SILVEIRA
Membro


INÊS PAZ
Membro


JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 468/2025-GPe

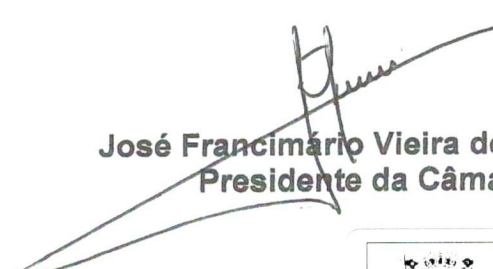
Mogi das Cruzes, 03 de dezembro de 2025.

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 154/2025.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos, por meio deste, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 154/2025**, de autoria das Vereadoras **Priscila Yamagami Kahler, Inês Paz, Fernanda Moreno Da Silva, Maria Luiza Fernandes e do Vereador Johnross Jones Lima**, *que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi das Cruzes a campanha "Agosto Lilás", dedicada à conscientização e enfrentamento da violência contra a mulher*. O referido projeto foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 02 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,


José Francimário Vieira de Macedo
Presidente da Câmara



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE GOVERNO E TRANSPARÊNCIA

Câmara Municipal nº 7.953/2025

Protocolado em 10/12/2025 13:41
Assunto: Projeto de Lei nº 154/2025

A Sua Excelência a Senhora
Mara Piccolomini Bertaiolli
Prefeita do Município de Mogi das Cruzes



PROJETO DE LEI nº 154/2025

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi das Cruzes a campanha "Agosto Lilás", dedicada à conscientização e enfrentamento da violência contra a mulher.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, a campanha "Agosto Lilás", a ser realizada anualmente durante o mês de agosto, com o objetivo de promover ações de conscientização, enfrentamento e prevenção da violência contra a mulher.

Art. 2º A campanha "Agosto Lilás" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 3º As ações promovidas no âmbito da campanha poderão incluir:

I.- Palestras, seminários e oficinas sobre os direitos das mulheres e os mecanismos de proteção previstos em lei;

II.- Distribuição de materiais informativos em locais públicos, escolas e centros comunitários;

III.- Iluminação de prédios públicos com a cor lilás, como forma de adesão simbólica à campanha;

IV.- Campanhas educativas e mobilizações sociais voltadas à prevenção da violência doméstica e familiar.

V.- Oficinas de defesa pessoal e comportamento defensivo, com enfoque educativo e preventivo, voltadas a mulheres, realizadas preferencialmente nos equipamentos públicos do Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover a campanha diretamente ou por meio de parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e instituições privadas, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

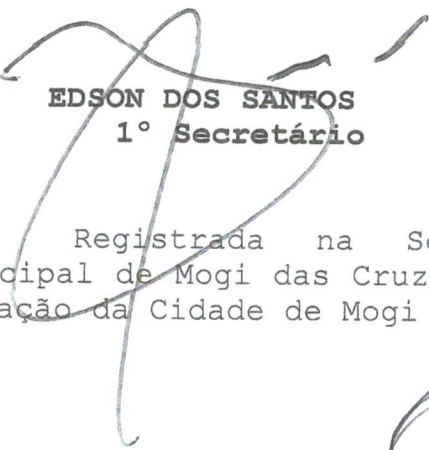
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 154/2025

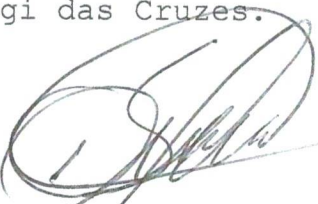
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 03 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara


EDSON DOS SANTOS
1º Secretário


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 03 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereadoras Priscila Yamagami Kahler, Inês Paz, Fernanda Moreno Da Silva, Maria Luiza Fernandes e Vereador Johnross Jones Lima)

**OFÍCIO Nº 9/2026 - SEGOT/CAM**

Mogi das Cruzes, 9 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **José Francimário Vieira de Macedo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº 154/2025.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício nº 468/2025-GPe, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 7.953/2025 - 1Doc, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei em epígrafe, de autoria das nobres Vereadoras Priscila Yamagami Kähler, Inês Paz, Fernanda Moreno da Silva e Maria Luiza Fernandes e do nobre Vereador Johnross Jones Lima, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi das Cruzes a campanha “Agosto Lilás”, dedicada à conscientização e enfrentamento da violência contra a mulher.

Nesse contexto, após a regular tramitação nessa Egrégia Câmara Municipal e as manifestações dos órgãos competentes desta Municipalidade, conforme trâmites inerentes ao processo legislativo, na forma usual, expressa-se a devida congratulação pela iniciativa e pela correspondente produção legislativa, que certamente se revelará de curial importância para o alcance dos fins acima comentados.

Posto isso, com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação da Excelentíssima Prefeita e à vista de que o Projeto de Lei nº 154/2025 deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número **8.306/2026**.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

SEGOT/rbm

08:53 14/01/2026 001274 DEPARTAMENTO LEGISLATIVO CMC

Assinado por 1 pessoa: GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doc.com.br/verificacao/0E61-9259-052B-FC8C> e informe o código 0E61-9259-052B-FC8C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E61-9259-052B-FC8C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 12/01/2026 10:53:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/0E61-9259-052B-FC8C>



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE GOVERNO E TRANSPARÊNCIA

Câmara Municipal 344/2026

Protocolado em 22/01/2026 16:19

Assunto: Ofício GPE nº 16/2026



Ofício GPE n.º 16/2026

Mogi das Cruzes, de 14 de janeiro de 2026

Senhora Prefeita,

A finalidade do presente é levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi **promulgada a Lei n.º 8.306/2026**, de 09 de janeiro de 2026, que *dispõe sobre inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi das Cruzes a campanha "Agosto Lilás", dedicada à conscientização e enfrentamento da violência contra a mulher*, cuja cópia segue anexa.

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

**A Sua Excelência a Senhora
Mara Piccolomini Bertaiolli
Prefeita do Município de Mogi das Cruzes**



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 8.306, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi das Cruzes a campanha "Agosto Lilás", dedicada à conscientização e enfrentamento da violência contra a mulher.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, a campanha "Agosto Lilás", a ser realizada anualmente durante o mês de agosto, com o objetivo de promover ações de conscientização, enfrentamento e prevenção da violência contra a mulher.

Art. 2º A campanha "Agosto Lilás" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 3º As ações promovidas no âmbito da campanha poderão incluir:

I.- Palestras, seminários e oficinas sobre os direitos das mulheres e os mecanismos de proteção previstos em lei;

II.- Distribuição de materiais informativos em locais públicos, escolas e centros comunitários;

III.- Iluminação de prédios públicos com a cor lilás, como forma de adesão simbólica à campanha;

IV.- Campanhas educativas e mobilizações sociais voltadas à prevenção da violência doméstica e familiar.

V.- Oficinas de defesa pessoal e comportamento defensivo, com enfoque educativo e preventivo, voltadas a mulheres, realizadas preferencialmente nos equipamentos públicos do Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover a campanha diretamente ou por meio de parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e instituições privadas, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

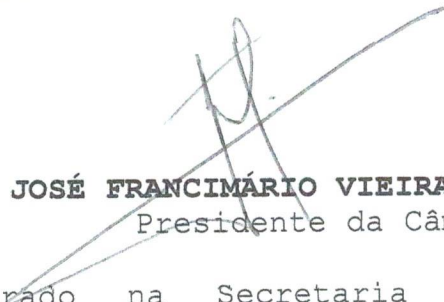
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 8.306, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

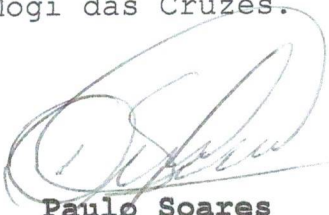
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 09 de janeiro de 2026, 465° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 09 de janeiro de 2026, 465° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereadoras Priscila Yamagami Kahler, Inês Paz, Fernanda Moreno Da Silva, Maria Luiza Fernandes e Vereador Johnross Jones Lima)